



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ: 07.734.148/0001 - 07

Lei Nº 343/04, de 10 de 22 de Novembro de 2004

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacujá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PACUJA, no uso das Atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - **CODEFAT**, em sua resolução nº 80 de 19.04.95 e o Conselho Estadual do Trabalho - **CET**, no Artigo 15 do seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95, de 28.12.95),

APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

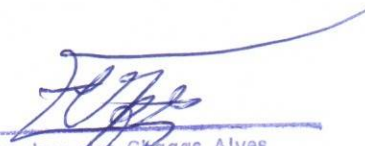
Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho **COMUT**, de natureza tripartite e paritária que funcionará junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Pacujá.

Art. 2º - O **COMUT** será composto de 18 (dezoito) Conselheiros Titulares e seus Suplentes. sendo representantes do poder público, representante dos trabalhadores e representantes dos empregadores, assim indicados:

I - Pelo poder público

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

II - Pelos trabalhadores


Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ: 07.734.148/0001 - 07

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

III - Pelos Empregadores

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego **SINE/CE**.

Art. 4º - O **COMUT** elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art 5º - Os membros do **COMUT**, feitas às indicações por suas respectivas entidades e referendadas pelo **CET**, serão nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal e representarão, em igual numero, trabalhadores, empregadores e governo sendo o mandato de 03 anos permitida uma recondução.



Francisco das Chagas Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ
CNPJ: 07.734.148/0001 - 07

§ 1- Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no município.

§ 2- Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3- Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do **CET**, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art.6º - A. Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio. entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores tendo o mandato do presidente a duração de 12 meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art.7º - A Secretaria Executiva do **COMUT** será exercida pelo Governo Municipal.

§ 1 - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente para ser encaminhada ao **CET**, a documentação necessária ao reconhecimento do **COMUT**, observando o disposto no artigo 16 do Regimento Interno do **CET**.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios, sendo considerada atividades de relevância e de interesse social.

Art 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal, em 22 de Novembro de 2004


FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
Prefeito Municipal